

## **TÍTULO QUINTO DOS DEVERES E DIREITOS**

### **CAPÍTULO I DOS DEVERES DO ASSOCIADO**

Art. 10 – São deveres do associado:

- a. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e do seu Regulamento;
- b. Zelar por todos os bens e interesses da Entidade e promover, por meios dignos, o seu engrandecimento;
- c. Justificar, por escrito, a recusa de nomeação para o cargo em comissão ou pedido de demissão, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções;
- d. Ser pontual com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- e. Comparecer à Sede da Entidade, quando for convidado oficialmente;
- f. Comparecer às Assembléias Gerais, a fim de tomar conhecimento das atividades da Entidade e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;
- g. Manter a devida compostura nas dependências da Entidade, e tratar com urbanidade os associados;
- h. Acatar os atos da Diretoria, bem como os das Assembléias Gerais;
- i. Manter atualizada a sua Declaração de Herdeiros e de Beneficiários, para fins de pecúlio e beneficências, em impresso apropriado, fornecido pela Secretaria da Entidade;
- j. Manter-se em contato com o representante da Entidade em sua Organização Militar, participando-lhe qualquer alteração ocorrida que seja de interesse da Entidade;
- k. Participar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, os fatos de que tenha conhecimento e que a eles possam interessar;
- l. Possuir a Cédula de Identidade Social da Entidade;
- m. Propor a exclusão do Quadro Social, de associado que infringir gravemente as disposições deste Estatuto ou seu Regulamento.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO ASSOCIADO**

Art. 11 – São direitos do associado em dia com suas obrigações para com a Entidade:

- a. Votar a partir do 30º dia de associado, conforme o § 1º do artigo 29 e ser votado na conformidade do artigo 42, observado o artigo 48, todos deste Estatuto;
- b. Recorrer ao Conselho Fiscal sobre os atos ou resoluções da Diretoria, quando se julgar atingido em seus direitos, ou à Assembléia Geral, em última instância, observado os trâmites estatutários e regulamentares;
- c. Tomar parte em qualquer reunião da Entidade, de caráter não sigiloso;
- d. Legar e receber, conforme disposições estatutárias e regulamentares, todas as beneficências e vantagens a que fizer jus;
- e. Solicitar ao Presidente da Entidade, por escrito, demissão do Quadro Social;
- f. Frequentar a Sede da Entidade;
- g. Propor novos associados;
- h. Sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias e regulamentares;

- i. Solicitar, por escrito, informações à Diretoria, de medidas ou atos seus que não julguem acertados;
- j. Obter resposta das informações solicitadas;
- k. Solicitar, por meio de requerimento, à Diretoria, qualquer documento sobre a administração, para seu exame na própria Sede da Entidade;
- l. Ser nomeado para qualquer cargo, ressalvadas as disposições estatutárias e regulamentares;
- m. Exercer cargo em comissão, não remunerado, para o qual for nomeado;

§ 1º - Entende-se por associado em dia, aquele que, na data considerada, houver descontado ou pago a mensalidade e satisfeito as demais obrigações financeiras do mês anterior, observadas as disposições estatutárias e regulamentares.

§ 2º - Os associados recreativos gozarão somente dos direitos constantes das letras b), d), f), g), h), i), j), k) l) e no caso da letra m) para os cargos em comissão.